



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº 78 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO – CDRJ E A 7LAN COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA
ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a **7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, nº 27.315, Loja 02, Quadra 1D, Lote D, Itapeba, na cidade de Maricá - RJ, CEP: 24.912-710, inscrita no CNPJ sob nº. 07.355.957/0001-08, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Sócia-Diretora, **JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. 072.282.857-86, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 36/2018-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 34/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da **CDRJ – DIREXE** em sua 2314ª Reunião, realizada em 11/10/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 13.303/2016, no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), aprovado pelo Conselho de Administração da **CDRJ** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, disponível na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **“prestação de serviços continuados, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, de captura, operação e supervisão de imagens e de dados de detecção e controle, contemplando a elaboração do Projeto Executivo, disponibilização de softwares e equipamentos em regime de comodato, instalação de infraestrutura e redes, treinamento, além da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico, para atender aos requisitos do ISPS CODE e da segurança do Porto do Rio de Janeiro”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência constante do Edital de Pregão Eletrônico nº. 34/2018 e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 36/2018-E, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



[Handwritten signature]

1



AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 19.982.286,00 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais), conforme consta na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 36/2018-E.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213109 – Tecnologia da Informação, Ação 15 – Manutenção do Sistema Integrado de Segurança”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naqueles exercícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas e quaisquer despesas tais como, materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, equipamentos auxiliares, seguros, transportes, impostos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, divididos da seguinte forma:

- a. O prazo para elaboração do Projeto Executivo pela **CONTRATADA** será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Contrato.
- b. O prazo para a **CDRJ** avaliar o Projeto Executivo apresentado será de até 15 (quinze) dias corridos após a alínea “a” acima.



[Handwritten signature]

2



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c. O prazo de implantação dos sistemas contratados, contado após a aprovação do Projeto Executivo conforme alínea "b" acima, será de 75 (setenta e cinco) dias corridos.
- d. O prazo de vigência da prestação de serviços continuados será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do fim do prazo de implantação dos sistemas contratados, conforme alínea "c" acima.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os prazos de vigência e de execução deste Contrato poderão ser prorrogados conforme constam, respectivamente, nos subitens 5.16.3.8 e 5.16.3.12 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DOS SISTEMAS A SEREM IMPLANTADOS

As características dos serviços e dos sistemas a serem implantados constam no item "14" do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 36/2018-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 34/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas constam no item "15" do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 36/2018-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 34/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o item "8" do Anexo I – Termo de Referência e o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento





AUTORIDADE PORTUÁRIA

fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se esta for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CDRJ**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser



[Handwritten signature]

4



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

I₀: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.



Handwritten signature

5



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem observância do disposto no subitem 2.4 do Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;



Handwritten signature

6



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO QUINTO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá assegurar que a destinação dos resíduos da construção civil atenda aos ditames da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010), da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº. 4.191/2003) e da Resolução nº. 307/2002, art. 10, do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter, durante a vigência deste Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial, a equipe técnica, indicada para fins de capacitação técnico-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CDRJ**;
- b) Planejar, elaborar, conduzir e executar a implantação do projeto, atendendo todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, e contemplando quando couber a promoção do desenvolvimento nacional sustentável conforme previsto na legislação;
- c) Elaborar e apresentar o Projeto Executivo para exame da **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, o qual deverá abordar, de forma clara, completa e integral as especificações descritas no Anteprojeto de Engenharia, e deverão estar acompanhados de:

- Planilha detalhada de Quantitativos e Preços Unitários e Totais de Custos, e
- Cronograma detalhado para todas as fases de execução do objeto contratual.



Janeiro

7



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) Apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os Projetos Executivos e Executivo, conforme determina a legislação do CREA e resoluções do CONFEA, quando for o caso;
- e) Elaborar o Projeto Executivo, o qual deverá detalhar as soluções apresentadas no Projeto Básico, documentando todas as suas fases, as especificações, os desenhos e os detalhes dos componentes;
- f) Realizar os testes preliminares, parciais e integrais, para avaliação do desempenho dos equipamentos/sistemas e do Sistema Integrador;
- g) Realizar operação assistida da solução, após sua implantação;
- h) Prover treinamento teórico para os responsáveis pela operação dos sistemas de CFIV, CAPTURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEICULOS, RFID, Controle de Acesso e Sistema Integrador, fornecendo todo o material didático correspondente, elaborado em idioma português brasileiro, devendo ainda, os cursos serem ministrados por instrutores com experiência e conhecimento;
- i) Fornecer, 30 (trinta) dias antes do início dos treinamentos, um programa com as datas, o conteúdo detalhado dos cursos e currículo dos instrutores e demais informações para conhecimento por parte da **FISCALIZAÇÃO**;
- j) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos/sistemas e do Sistema Integrador, visando manter e/ou repor a condições normais de funcionamento de quaisquer dos sistemas, subsistemas ou equipamentos e seus acessórios, que integram o projeto Cadeia Logística Portuária Inteligente, e que tenham apresentado falhas aleatórias, responsáveis por paralisações ou falhas na operação, que comprometam o perfeito funcionamento das soluções;
- k) Disponibilizar uma Central de Atendimento Técnico (*Help Desk*), em idioma português, com um número telefônico fixo, um número de telefone celular, endereço eletrônico da Central de Atendimento a Clientes (CAC) e website para abertura de chamados técnicos;
- l) Entregar à **CDRJ**, quando por esta solicitada, e à medida que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos, modelos, especificações e códigos fonte-executáveis, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da **CDRJ**, que poderá dela se utilizar como melhor convier;
- m) Apresentar o Manual de Utilização, Inspeção e Manutenção da Obra, ao longo de sua vida útil de projeto, em conformidade com o subitem 25.4 da NBR 6118/2007 da ABNT e referenciado no Acórdão 3222/2014-TCU-Plenário;
- n) Entregar à **CDRJ** o Projeto *as-built*;
- o) Fazer se representar pelo seu "Responsável Técnico", o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos à execução do objeto contratual;



[Handwritten signature]
8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- p) Executar o objeto contratual, em conformidade com o respectivo Cronograma Físico-Financeiro, planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**;
- q) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do objeto contratual, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à **FISCALIZAÇÃO**, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- r) Cumprir rigorosamente as **NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**, observando as exigências internas do Porto, através de suas normas e resoluções;
- s) Refazer, à sua custa, as obras e os serviços executados em desacordo com o Contrato e seus Anexos, Projetos Básico e Executivo;
- t) Sendo necessário refazer as obras e os serviços objeto do Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo, por sua conta as respectivas despesas. Deixando a **CONTRATADA** de refazê-lo, a **CDRJ** poderá contratar terceiro para executar a obra ou serviço, reconhecendo a **CONTRATADA** sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;
- u) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações sobre a execução do objeto contratual, que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessárias conhecer ou analisar;
- v) Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;
- w) Facilitar o pleno exercício das funções da **FISCALIZAÇÃO**. O não atendimento das solicitações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da **FISCALIZAÇÃO** não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;
- x) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição das obras, materiais, equipamentos e serviços pela **FISCALIZAÇÃO**, e pelos atrasos acarretados por essa rejeição, bem como por qualquer multa que vier a ser imposta pela **FISCALIZAÇÃO**, de acordo com as disposições contratuais;
- y) Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, materiais e serviços, dentro do prazo estabelecido pela **FISCALIZAÇÃO**;
- z) Responsabilizar-se, durante a execução do objeto contratual por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da **CDRJ** ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;



Handwritten signature



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- aa) Constatado dano a bens da **CDRJ** ou, ainda, a bens de terceiros, a **CONTRATADA**, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a **CDRJ** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- bb) Providenciar, antes do início do objeto contratual, quando necessário, as licenças, as aprovações e os registros específicos nas repartições competentes para a execução do objeto contratual, inclusive a ART no CREA E EVENTUAIS LICENÇAS NOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES;
- cc) Apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração comprovando possuir em seu quadro de sócios ou funcionários, profissional treinado e certificado (Comprovação através de certificado ou declaração emitida pelo fabricante) pelos seguintes fabricantes:
- i. Fabricante do Software de Vídeo Vigilância ofertado pela licitante em sua proposta comercial para este certame;
 - ii. Fabricante das Câmeras de Vídeo Vigilância IP ofertadas pela licitante em sua proposta comercial para este certame;
 - iii. Fabricante do Software Sistema de captura e reconhecimento de placas de veículos ofertado pela licitante em sua proposta comercial para este certame;
 - iv. Fabricante dos cabos de fibra óptica ofertados pela licitante em sua proposta comercial para este certame;
 - v. Fabricante dos Rádios Ponto-Multiponto base e cliente (remota) ofertados pela licitante em sua proposta comercial para este certame.
- dd) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução do objeto contratual, em especial, as pertinentes ao atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- ee) Se for necessária a prorrogação do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CDRJ**;
- ff) Executar os serviços contratados em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida neste Contrato;
- gg) Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do profissional indicado para execução do objeto contratual, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**:
- i. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de licitação.
 - ii. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído.
- hh) Solicitar à **FISCALIZAÇÃO** autorização prévia para subcontratação de parcelas do objeto contratual, quando permitido;



Handwritten signature



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- ii) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratual, para a **FISCALIZAÇÃO** da CDRJ e dos órgãos de controle interno e externo;
- jj) Providenciar as medidas necessárias para que todo o pessoal, alocado na execução do objeto contratual, compareça ao local de trabalho, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da empresa da qual é empregado;
- kk) Providenciar e manter Diário de Obras, no qual serão anotadas todas as ocorrências, conclusões de eventos, atividades em execuções formais, atrasos nas execuções, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro;
- ll) Ao final da execução do objeto contratual, uma via do Diário de Obra será de propriedade da CDRJ;
- mm) Providenciar e manter, a partir do início da execução do objeto contratual, livro denominado Diário de Ocorrências, cujo preenchimento e guarda ficará a cargo da **CONTRATADA**. Todas as instruções da **FISCALIZAÇÃO** e as solicitações e reivindicações do Contrato serão registrados no Diário de ocorrências;
- nn) A omissão, ainda que eventual, da **FISCALIZAÇÃO** no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado;
- oo) Instituir para veículos, equipamentos e pessoal utilizados na execução do objeto contratual, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;
- pp) Responder pelo eventual inadimplemento das obrigações estipuladas no Instrumento Contratual, pelas indenizações e suas eventuais diferenças decorrentes de danos pessoais ou materiais causados à CDRJ, ao seu pessoal ou a terceiros em razão da execução contratual, por ação ou omissão sua, de seus prepostos ou contratados, ficando estabelecido e aceito que serão ainda de sua responsabilidade quaisquer despesas relativas a cláusulas de franquia ou de participação obrigatória constantes das apólices de seguro, bem como os ônus relativos a eventuais indenizações que forem devidas ao seu pessoal e que não estejam cobertas pelas respectivas apólices, assim como quaisquer outros danos ou prejuízos que venham a ser causados aos equipamentos utilizados para a execução do objeto contratual, que serão inteiramente de sua responsabilidade;
- qq) Apresentar quando da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais e Termo de Compromisso de Sigilo de Informações;
- rr) Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa, no CREA da região onde as obras/ serviços serão realizadas. Esse comprovante é indispensável para o início dos serviços;
- ss) Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) engenheiro(s) responsável(is) pelos



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

serviços, no CREA da região onde as obras/serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à **FISCALIZAÇÃO** e outra aos profissionais mobilizados. Esses comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados;

tt) O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** e desde que atendidas às condições originais de habilitação;

uu) Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a **CONTRATADA** será responsável, ainda:

- i. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.
- ii. Perante a **CDRJ** ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução do objeto contratual.
- iii. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela **CONTRATADA**, o objeto contratual for embargado ou tiver a sua execução suspensa.
- iv. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições do Contrato.

vv) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a **CONTRATADA** como especializada para a execução do objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais etc., necessários à completa execução do objeto contratual;

ww) Se a **FISCALIZAÇÃO** relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da **CDRJ**, dentre outras:

a) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local de execução do objeto contratual, indicando eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes nas áreas de trabalho;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual por representante formalmente designado que atuará como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos no Contrato, denominado **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da **CDRJ**, quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;
- f) Efetuar os pagamentos devidos pelos eventos executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- g) Rejeitar eventos do objeto contratual executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações da **FISCALIZAÇÃO** e/ou com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

Fica designado como Gestor deste Contrato pela **CDRJ**, o empregado **MARCOS BARRETO FERNANDES**, Registro nº 9679, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da **CDRJ** ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do respectivo Gestor constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da **CDRJ**, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no subitem 16.5.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 34/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **CDRJ** definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à **CONTRATADA**;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO QUARTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



Handwritten signature



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO OITAVO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - A subcontratação do seu objeto, sem observância do subitem 2.4 do Anexo I – Termo de Referência, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da **CDRJ**, observado o presente Contrato;
 - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da **CDRJ**.
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse da **CDRJ**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
- i) O atraso nos pagamentos devidos pela **CDRJ** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) A não liberação, quando for o caso, por parte da **CDRJ**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CDRJ**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CDRJ**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **CDRJ**; e
- III – Judicial, nos termos da legislação.



[Handwritten signature]



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da **CDRJ** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CDRJ**, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CDRJ**;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CDRJ** nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

18



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à CDRJ, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA;
- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- c) Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.10, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.



Juan

19



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2018 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, ao Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade de fornecer todos os dados, código fonte, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimentos de qualquer natureza e aplicação da obra imaterial de caráter tecnológico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), como também pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de DEZEMBRO de 2018.





TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Sócia-Diretora
7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

1) 

Nome: THIAGO DA CUNHA SOUZA
CPF: 098.878.91754

2) 

Nome: RODRIGO PAVAO
CPF: 097807107-79

20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CDRJ Nº 78/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO - CDRJ E EMPRESA 7LAN
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890-0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a **7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Nº 27315 – Loja 2 – Lote D – Quadra 1d - Itapeba - Maricá / RJ, CEP: 24.912-710, inscrita no CNPJ sob o nº 07.355.957/0001-08, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JANAÍNA FERNANDES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF 072.282.857-86 segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 36/2018-E do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2018, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2374ª Reunião, realizada em 31/10/2019 têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ nº 78/2018, com fulcro no artigo 81, inciso I e II, da Lei nº 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo o acréscimo de itens de natureza qualitativa e quantitativa à prestação de serviços continuados, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, de captura, operação e supervisão de imagens e de dados de detecção e controle, contemplando a elaboração do Projeto Executivo, disponibilização de softwares e equipamentos em regime de comodato, instalação de infraestrutura e redes, treinamento, além da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico, para atender aos requisitos do ISPS CODE e da segurança do Porto do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações constantes na proposta comercial anexa ao Processo Administrativo nº 36/2018-E, conforme estabelecido nos incisos I e II, do art. 81, da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

Em razão do presente Termo Aditivo o valor do contrato será acrescido de R\$ 4.005.945,00 (quatro milhões, cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais), passando o seu valor total para R\$ 23.988.231,00 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e um reais), representando um acréscimo de 20,05% do valor contratual.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº 4251-01, ação 8 – Solução de Segurança para o ISPS-Code.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios orçamentários subsequentes serão editados apostilamentos sobre as reservas orçamentárias necessárias para fazerem frente às parcelas que serão adimplidas no respectivo exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 78/2018.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.10 do instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL. 06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente
CDRJ


JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA
7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI



Testemunhas:

1)


Nome: JULIANA DE ARAUJO DE TOLEDO
CPF: 05695308739

2)


Nome: MARCOS BARRETO FERNANDES
CPF: 012.544.547-81



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DE SOLUÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 02

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO

**2º
(SEGUNDO)
TERMO
ADITIVO
CONTRATO
CDRJ Nº
78/2018, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
DOCAS DO
RIO DE
JANEIRO -
CDRJ E
EMPRESA
7LAN
COMÉRCIO E
SERVIÇOS
EIRELI, NA
FORMA
ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890-0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a **EMPRESA 7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Nº 27315 – Loja 2 – Lote D – Quadra 1d - Itapeba - Maricá / RJ, CEP: 24.912-710, inscrita no CNPJ sob o nº 07.355.957/0001-08, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JANAÍNA FERNANDES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF 072.282.857-86, segundo a documentação constante do Processo Administrativo SIED nº. 036/2018-E convertido no processo SEI nº.

50905.001156/2020-44 e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 34/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ n.º 78/2018, conforme autorização da DIREXE em sua 2469ª Reunião, realizada em 27/05/2021, com fulcro no artigo 81, inciso I e II, da Lei n.º 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo o acréscimo de itens de natureza qualitativa e quantitativa à prestação de serviços continuados, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, de captura, operação e supervisão de imagens e de dados de detecção e controle, contemplando a elaboração do Projeto Executivo, disponibilização de softwares e equipamentos em regime de comodato, instalação de infraestrutura e redes, treinamento, além da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico, para atender aos requisitos do ISPS CODE e da segurança do Porto do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações constantes na documentação anexa ao Processo SEI n.º. 50905.001156/2020-44, conforme estabelecido nos incisos I e II, do art. 81, da Lei n.º 13.303/16

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

Em razão do presente Termo Aditivo, o valor do contrato será acrescido de R\$ 478.481,15 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e quinze centavos), passando o seu valor total para R\$ 25.182.850,95 (vinte e cinco milhões, cento e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), representando um acréscimo de 2,01% do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária n.º 425101 - Tecnologia da Informação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo valor estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ N.º 78/2018.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

(assinado eletronicamente)

JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Sócia Unipessoal
7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. *(assinado eletronicamente)*

NOME: : RODRIGO PANAZIO ZEITUNE

CPF: 097.807.107-79

2. *(assinado eletronicamente)*

NOME: THIAGO DA CUNHA E SOUZA

CPF: 098.878.917-54



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Da Cunha e Souza, Gerente**, em 15/06/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Panazio Zeitune, Gerente - Substituto**, em 15/06/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 18/06/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4185456** e o código CRC **18E893F2**.



Referência: Processo nº 50905.001156/2020-44

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DE SOLUÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO

**3º
(TERCEIRO)
TERMO
ADITIVO
CONTRATO
CDRJ Nº
78/2018, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
DOCAS DO
RIO DE
JANEIRO -
CDRJ E
EMPRESA
7LAN
COMÉRCIO E
SERVIÇOS
EIRELI, NA
FORMA
ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da infraestrutura ,com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-030, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890-0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a **EMPRESA 7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Nº 27.315 – Loja 2 – Lote D – Quadra 1d - Itapeba - Maricá / RJ, CEP: 24.912-710, inscrita no CNPJ sob o nº 07.355.957/0001-08, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JANAÍNA FERNANDES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF 072.282.857-86, segundo a documentação constante do Processo Administrativo SEI nº. 50905.001156/2020-44 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste

instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº. 78/2018, conforme autorização da DIREXE em sua 2521ª Reunião, realizada em 25/03/2022, com fulcro nos arts. 71, 72 e 81, §1º da Lei 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto:

- I - A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 78/2018 pelo prazo de 20 (vinte) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, a contar de 10/04/2022, bem como disciplinar a operação de tratamento de dados pessoais;
- II - O decréscimo quantitativo de 1 (uma) unidade do item 22 da planilha global contida na proposta comercial que originou o contrato, a contar da assinatura do presente aditivo, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei nº 13.303/2016;
- III - O decréscimo quantitativo de 5 (cinco) unidades do item 41 da planilha global contida na proposta comercial que originou o contrato, a contar da assinatura do presente aditivo, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei nº 13.303/2016;
- IV - O decréscimo quantitativo de 3 (três) unidades do item 54 da planilha global contida na proposta comercial que originou o contrato, a contar da assinatura do presente aditivo, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei nº 13.303/2016;
- V - A alteração do índice de reajuste previsto na Cláusula Oitava do Contrato CDRJ nº 078/2018, de IGPM para IPCA e;
- VI - A permanência na CDRJ, ao término do contrato, de todas as instalações de infraestrutura descritas na tabela contida no subitem 14.9.1 do Anexo I - Termo de Referência, além de todas as fibras ópticas e *transceivers* instalados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a CONTRATADA ciente de que a CDRJ realizará novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes de 20 (vinte) meses, o prazo do atual contrato se extinguirá em 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação da CDRJ, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 20 (vinte) meses, é de R\$ 16.024.843,44 (dezesseis milhões, vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 801.242,17 (oitocentos e um mil duzentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A supressão contratual citada na cláusula primeira corresponde ao valor de R\$ 703.592,82, representando uma redução percentual de 3,205% (três inteiros e duzentos e cinco milésimos por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato de R\$ 25.840.093,11 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, noventa e três reais e onze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os custos não renováveis relativos à elaboração de projeto executivo e à implantação dos subsistemas que compõem o serviço contratado, calculados no montante de R\$ 2.177.132,55 (dois milhões, cento e

setenta e sete mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), foram excluídos do valor deste Termo aditivo, representando uma redução percentual de 9,918% (nove inteiros e novecentos e dezoito milésimos por cento)

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações alcançam um decréscimo total de R\$ 2.880.725,37 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), o que corresponde ao percentual de 13,123 % (treze inteiros e cento e vinte e três milésimos por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº 4251-01 - Serviços de Terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo valor estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA INFRAESTRUTURA IMPLANTADA

Fica a CONTRATADA ciente de que, ao término do contrato, todas as instalações de infraestrutura descritas na tabela contida no subitem 14.9.1 do Anexo I - Termo de Referência, constante no processo administrativo SEI nº 50905.001156/2020-44, deverão permanecer nas dependências da CDRJ, sem ônus adicionais, incluindo todas as fibras ópticas e transceivers instalados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

lo: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

l: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Esta cláusula substitui a cláusula oitava do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CDRJ**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. a **CONTRATADA** deverá seguir as instruções recebidas da **CDRJ** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. a **CONTRATADA** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da **CDRJ**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. a **CONTRATADA** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela **CONTRATADA**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. a **CONTRATADA** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. a **CDRJ** possui direito de regresso em face da **CONTRATADA** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CDRJ** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela **CDRJ** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a **CONTRATADA** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela **CDRJ**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5o, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à **CDRJ**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A **CONTRATADA** deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da **CDRJ**.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CDRJ** será considerada “Controlador de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da **CDRJ**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a **CDRJ** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da **CDRJ**, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da **CDRJ** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ N° 78/2018.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

(assinado eletronicamente)

JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Sócia Unipessoal
7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. *(assinado eletronicamente)*

NOME: : RODRIGO PANAZIO ZEITUNE
CPF: 097.807.107-79

2. *(assinado eletronicamente)*

NOME: THIAGO DA CUNHA E SOUZA
CPF: 098.878.917-54



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 04/04/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Da Cunha e Souza, Gerente**, em 04/04/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Panazio Zeitune, Especialista Portuário**, em 04/04/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor**



Presidente, em 04/04/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5408905** e o código CRC **7BE7BFBF**.



Referência: Processo nº 50905.001156/2020-44



SEI nº 5408905

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br